



CONTRATO Nº 04/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, E DE OUTRO A SÉRGIO CLÉRIO JORGE MOREIRA - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES**

**FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, sediada à Av. Oliveira Paiva, Nº 941, Cidade dos Funcionários, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.078.007/0001-26, neste ato representado por seu Presidente Prof. Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG Nº 688.807-83 SSP/CE, CPF Nº 262.662.023-87, residente e domiciliado à Rua da Paz, Nº 555, Apto. 201, Mucuripe, CEP Nº 60165-180, Fortaleza/CE.

**SÉRGIO CLÉRIO JORGE MOREIRA - ME**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, sito na rua Tianguá, Nº 661, Vila União, CEP Nº 60.410-637, Fortaleza/CE, Telefones: (85) 3227-9471, (85) 3289-8800 e (85) 8706-6118, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.248.361/0001-25, tendo neste ato como seu representante legal, Sr. Sérgio Clério Jorge Moreira, portador da cédula de identidade Nº 76513984 SSP/CE, CPF Nº 680.102.227-04, residente e domiciliado na rua Tianguá, Nº 661, Vila União, CEP Nº 60.410-637, Fortaleza/CE, Telefones: (85) 3227-9471/(85) 8706-6118.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

Concessão de subvenção econômica pela **CONTRATANTE** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do projeto *“Solução Web para Logística Reversa do Lixo Eletroeletrônico baseada na computação em Nuvem e integrada às Redes Sociais”*, doravante denominado **PROJETO**, conforme **PLANO DE TRABALHO** aprovado pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS**

1. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** terá a concessão de recurso financeiros para implantar o Projeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, no valor total de **R\$ 345.337,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais)**, distribuídos da seguinte maneira:



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Educação Superior*

- a. **Valor FINEP/FUNCAP** : Valor total aprovado de R\$ 302.237,00 (trezentos e dois mil, duzentos e trinta e sete reais);
- b. **Valor da contrapartida a cargo da CONTRATADA** – R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais), a ser comprovada de acordo com o cronograma físico-financeiro contratado.

**2. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária da CONTRATANTE, Programa 070, Ação 13884, Fontes 00 e 83, e dotação orçamentária abaixo elencada:

**31200005.19.571.070.13884.2200000.33604500.00.7.40**

**31200005.19.571.070.13884.2200000.33604500.83.1.40**

#### **CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá:

- a) Indicar a conta-corrente bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos;
- b) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

2. O desembolso das parcelas subsequentes será semestral e ficará sempre condicionado à execução de 80% (oitenta por cento) da anterior, devendo a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresentar à **CONTRATANTE**, os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo semestral das despesas realizadas com os recursos anteriormente desembolsados pela **CONTRATANTE**;
- b) Relatório Técnico Parcial semestral das atividades do PROJETO;
- c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.

3. **LIBERAÇÃO:** a **CONTRATANTE** não efetuará qualquer transferência de recursos financeiros até que o contrato seja publicado. A transferência das parcelas, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, e as condições determinadas pelo Conselho Executivo da **CONTRATANTE**, será feita em conformidade com o Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, estando, a partir da segunda parcela, condicionada à aprovação dos relatórios técnicos e financeiros parciais previstos no cronograma físico-financeiro do projeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS**

1. O prazo de utilização dos recursos do projeto é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

2. O relatório técnico final e as demonstrações financeiras deverão ser apresentados até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de utilização dos recursos e de execução do projeto,



quando deverá ser apresentado também o demonstrativo de utilização de recursos de contrapartida, cujo valor será devidamente especificado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES

### 1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c) Prorrogar, de ofício, os prazos deste contrato, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- e) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este **CONTRATO**;
- f) Analisar e decidir pela aprovação ou não de aditivo de prazo;

### 2. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a:

- a) Executar o **PROJETO** objeto deste **CONTRATO**;
- b) Movimentar os recursos de subvenção econômica em conta bancária exclusiva, realizando a aplicação financeira com os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal;
- c) Utilizar os recursos desembolsados pela **CONTRATANTE**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do **PROJETO**;
- d) Manter em arquivo exclusivo disponível para a **CONTRATANTE**, pelo prazo de cinco anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente **CONTRATO**, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do **PROJETO**;
- e) Remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;
- f) Restituir à **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Contrato, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
- g) Restituir à **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
  - i) Não for executado o objeto pactuado;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Educação Superior

- ii) Não forem apresentados, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;
- iii) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.
- h) Afixar, destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do **PROJETO**, o apoio financeiro da **CONTRATANTE**, **FUNCAP**, com recursos oriundos do tesouro do Estado do Ceará, da **FINEP**, do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT**, com recursos do **FNDCT**, através da placa conforme modelo, dimensão e inscrição, constantes na página da **CONTRATANTE** na internet [HTTP://www.funcap.ce.gov.br](http://www.funcap.ce.gov.br), especialmente no caso de:
  - i) Seminários e eventos científicos e tecnológicos;
  - ii) Publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
  - iii) Relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- i) Caso haja divulgação do **PROJETO**, via internet, inserir um ícone com o logotipo da **FUNCAP**, **FINEP**, e do **MCT**, que faça o link para acesso às páginas da **FUNCAP**, **FINEP** e do **MCT**;
- j) Responder a qualquer solicitação de informação que a **CONTRATANTE** lhe fizer, por documento oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou resultado do **PROJETO**, independentemente da fiscalização ser exercida pela **CONTRATANTE**;
- l) Assegurar à **CONTRATANTE** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Contrato, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida;
- m) Assegurar à **CONTRATANTE** todas as facilidades e acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **CONTRATANTE**, de serviços de auditoria;
- n) Participar dos custos de elaboração do **PROJETO** com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
- o) Manter a sua sede e administração no Estado do Ceará;
- p) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- q) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**.
- r) Demonstrar na Prestação de Contas a aplicação de recursos de contrapartida financeira ou não financeira, esta, devidamente quantificável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao **PROJETO**, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.
2. É vedada a realização de despesas de capital, como, por exemplo, a aquisição de equipamentos, material permanente, obras civis e instalações, mobiliário e veículos.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Educação Superior

3. Não serão aceitos como contrapartida das empresas pagamento de despesas com aluguel de imóveis ou automóveis, energia elétrica, água, telefone e demais despesas com infra-estrutura; impostos, taxas administrativas para execução do projeto e despesas para registro de **CONTRATO**, quando for o caso; pagamento de pessoal de apoio administrativo, segurança, limpeza e que exerçam atividades de apoio; formação de capital de giro; despesas com equipamentos, obras civis e outras despesas de capital com finalidade de produção em escala industrial, obras civis e outras despesas de capital previamente existentes.

#### CLÁUSULA OITAVA: RELATÓRIO TÉCNICO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Os relatórios técnicos e as demonstrações financeiras deverão ser apresentados à **CONTRATANTE**, observando-se as Cláusulas CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS E PRAZOS, nos termos do roteiro fornecido pela **CONTRATANTE**, composto de:

- Relatório de execução física do projeto;
- Demonstrativo de execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, de contrapartida e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos;
- Relação de pagamentos efetuados, identificado o fator gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar;
- Extrato bancário da conta corrente do **Contrato** e conciliação bancária, quando necessária;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- Cópia do contrato e, se for o caso dos Termos Aditivos, bem como a respectiva publicação do Diário Oficial;
- A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada no prazo de até 60 dias após cada liberação de recurso e será analisada segundo os mesmos critérios adotados para o exame da Prestação de Contas Final.

2. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o relatório mencionado no item anterior, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo **PROJETO**, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

3. As obrigações assumidas no presente Contrato somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela **CONTRATANTE** do relatório técnico final e da demonstração financeira final.

#### CLÁUSULA NONA: PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo **PROJETO** ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente para proteção da propriedade intelectual, a **CONTRATANTE** deverá ser informada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no **PROJETO**.



2. Excepcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá admitir, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Contrato.
3. A **CONTRATANTE** poderá delegar formalmente o acompanhamento da execução do Contrato.
4. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **CONTRATANTE** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **PROJETO**, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.
5. Não será aceito pela **CONTRATANTE** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.
6. Serão reconhecidas somente as despesas com recursos de subvenção econômica realizadas a partir da data da assinatura do presente Contrato. As despesas realizadas a título de contrapartida serão reconhecidas a partir da data de publicação do Resultado Final da Chamada Pública na página da FUNCAP na *internet*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS**

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:
  - a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
  - b) Inexatidão nas informações prestadas à **CONTRATANTE** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste Contrato;
  - c) Paralisação do **PROJETO**;
  - d) Outras circunstâncias que, a juízo da **CONTRATANTE**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente Contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
  - e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste Contrato;
  - f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ressalvada a hipótese de protesto indevido, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da **CONTRATANTE** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:
  - a) não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **CONTRATANTE**;



- b) não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
- c) não execução do objeto pactuado;
- d) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- e) desvio de finalidade;
- f) impugnação de despesas;
- g) não aporte dos recursos de contrapartida;
- h) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- i) ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

2. A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica da **CONTRATANTE**.

3. A não-execução do **PROJETO** pactuado, ou sua execução parcial, decorrente de insucesso técnico devidamente justificado e aprovado pela **CONTRATANTE**, não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO**

1. A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela **CONTRATANTE** até 30 dias contados da assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO**

1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

1. Aplica-se ao presente instrumento, além das normas gerais que regem os **CONTRATOS** firmados pela administração pública, Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Federal Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e da Lei Nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº 5.798 de 07 de junho de 2006 (LEI DO BEM), a Lei Estadual Nº 14.016, de 10 de dezembro de 2007, a Lei Estadual de Inovação Tecnológica Nº 14.220, de 16 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto Nº 29.786 de 23 de junho de 2009 e demais atos normativos pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

1. O atraso ou abstenção, pela **CONTRATANTE** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como



renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura deste **CONTRATO**.
2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por, no máximo, mais 12 (doze) meses, desde que se mostre necessário.
3. A solicitação de prorrogação do presente instrumento contratual, devidamente fundamentada pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, deverá ser feita à **CONTRATANTE** até 30 (trinta) dias antes do termo final da vigência do contrato e dependerá da anuência do Conselho Executivo da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO DO CONTRATO**

1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.
2. Assim convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 10 de janeiro de 2014.

**Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior**  
Presidente da FUNCAP

**Sérgio Clério Jorge Moreira**  
Representante legal da empresa

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: